



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Janaina Paula Calió Gonçalves, RA 1012020100518

Juliana Paula Calió Buzeli, RA 1012020100520

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	6
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	10
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	12
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	13
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	15
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	17
3. CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	21

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o uso dos sistemas de informação se tornaram cada vez mais frequentes e essenciais dentro das organizações devido ao fato de organizarem os dados e transformá-los em informações. Nesse sentido, a tecnologia da informação auxilia as empresas que desejam se tornar competitivas, pois faz da informação um instrumento eficiente de gestão empresarial para a tomada de decisões.

É imprescindível para a gestão a informação confiável e em tempo real. Esse é o papel dos sistemas de informação: melhorar a comunicação empresarial e criar as condições necessárias para que as informações estejam disponíveis aos diferentes setores e a todos os profissionais para a tomada de decisão.

O setor público pode ser considerado análogamente a uma empresa que precisa ser gerida com eficiência. Assim, o uso da tecnologia da informação também está presente no setor público, uma vez que este possui um importante papel: gerir os recursos públicos e retornar para a sociedade os impostos arrecadados dos contribuintes em forma de serviços básicos como saúde, educação, infraestrutura, entre outros.

Assim, para gerir o patrimônio e garantir o bom funcionamento da máquina pública, é imprescindível que a gestão do setor público esteja amparada pelo uso da tecnologia da informação.

No cenário atual, no qual predomina o avanço tecnológico, a manutenção de um sistema de informação, ágil e eficaz, auxilia, de forma segura e rápida, os processos decisórios, reduz custos e erros e aumenta a eficiência no processo. Esse é um fator de suma importância para a gestão do setor público a fim de garantir a transparência das informações.

Os sistemas de informação estão presentes em todos os setores da gestão pública. Ele auxilia no registro, controle e emissão de relatórios gerenciais extremamente importantes para o controle patrimonial e também para as tomadas de decisões.

No setor tributário, os sistemas de informação assumem um importante papel: o de combate à sonegação fiscal, na qual trouxeram maior agilidade e veracidade nas relações entre contribuintes e órgãos públicos.

Neste trabalho, será evidenciado a importância do uso da tecnologia no processo de gestão do setor público.

2. PROJETO INTEGRADO

Veremos neste projeto integrado alguns conceitos utilizados nas unidades de estudo de administração pública, bem como os instrumentos de planejamento governamental vigentes no país, como o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a importância do uso da tecnologia como ferramenta para garantir transparência das informações no setor público.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração pública é um conceito da área do direito que descreve o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como Educação, Saúde, Cultura, etc. Administração pública também representa o conjunto de ações que compõem a função administrativa.

Tem como objetivo trabalhar a favor do interesse público, e dos direitos e interesses dos cidadãos que administram. Na maior parte das vezes, a administração pública está organizada de forma a reduzir processos burocráticos.

Um indivíduo que trabalha na administração pública é conhecido como gestor público, e tem uma grande responsabilidade para com a sociedade e nação, devendo fazer a gestão e administração de matérias públicas, de forma transparente e ética, em concordância com as normas legais estipuladas.

A administração pública no Brasil já passou por três fases: a fase patrimonialista (durante a era do Império), burocrática (na era Vargas) e gerencial (fase mais recente que está sendo implementada).

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, estão previstos os seguintes princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

A lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, a lei define que tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades e são classificadas em receitas correntes e receitas de capital.

São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

Com relação às despesas, o artigo 12 prevê a classificação em:

a) Despesas correntes:

- Despesas de custeio: são dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

- Transferências Correntes: são as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

b) Despesas de Capital:

- Investimentos: são as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.
- Inversões Financeiras: são as dotações destinadas a aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital e a constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.
- Transferências de Capital: são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Em seu capítulo III, seção I, a lei estabelece a previsão de arrecadação de receitas declarando que “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

A Lei ainda determina em seu 12º, que “As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”. Ainda no artigo 12º:

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Finalizando as disposições sobre a previsão e a arrecadação de receitas, a lei estabelece em seu Artigo 13 que no prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Em seu capítulo IV, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina as diretrizes da geração de despesa.

Assim, ela estabelece em seus artigos 15,16 e 17:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

O modelo orçamentário da administração pública é composto por 3 marcas: o plano plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O artigo 165 da Constituição Federal declara que as Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Assim, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O orçamento Federal está organizado em programas, a partir dos quais são relacionadas às ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta. As informações mais detalhadas sobre os programas da União constam no Plano Plurianual.

A lei complementar 101, estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Deste modo, a Constituição Federal, estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual,

disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com relação a Lei Orçamentária Anual - LOA ,a Constituição Federal, estabelece em seu § 5º: a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Cabe à lei complementar 101:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

O PPA, a LDO e a LOA são as marcas que definem o desempenho da gestão pública, contudo elas devem estar amparadas na correta escrituração da contabilidade aplicada ao setor público.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A tecnologia da informação para a gestão pública tem modificado a forma como o governo interage com a população. Além disso, ferramentas avançadas de gerenciamento permitem agilizar os processos do setor, aprimorar o uso dos recursos financeiros e facilitar a vida de gestores e servidores públicos.

A sociedade tem buscado canais mais eficientes para ser ouvida por suas autoridades a fim de fazer reclamações, registrar denúncias, expressar opiniões ou fazer requerimentos. Desta forma, a comunicação é a chave para qualquer relacionamento, e isso não é diferente quando nos referimos a relação entre o poder público e a sociedade civil.

Apesar de serem processos simples, a burocracia pode travar esse fluxo de informações. A tecnologia, por sua vez, rompe essas barreiras, fornecendo ferramentas que automatizam a interação com a população e desburocratizam os processos internos do governo. Softwares de automação voltados para o poder público também estão aptos para melhorar o fluxo de informação entre Estado e sociedade civil.

Solicitação de informações, acompanhamento de demandas e registro de denúncias por meio de chamados online são apenas algumas das tarefas que podem ser realizadas por meio de ferramentas digitais.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

A evolução no gerenciamento dos negócios está cada vez mais exigindo que as decisões sejam tomadas de forma rápida e assertiva, com pouca admissão de erros.

O grande desafio neste contexto é processar as informações corretas, diante de tantas fontes de consultas existentes e tomar a melhor decisão possível, usando as informações a favor do processo.

Com o passar do tempo, os sistemas de apoio foram evoluindo e estão à disposição para uso na tentativa de se melhorar o acesso às informações, trazendo para o gerenciamento dos negócios as melhores tomadas de decisões.

A cada dia que se passa necessitamos de mais informações organizadas para realizarmos nossas atividades. Com isso, os sistemas de informação nos ajudam a organizar melhor essas informações.

Os sistemas de informação são os conjuntos organizados de elementos, podendo ser pessoas, dados, atividades ou recursos em geral. Esses elementos interagem entre si para o processamento de informações para depois, de alguma forma, divulgar essas informações processadas.

Entre os sistemas de informação, destacam-se três: sistemas especialistas, sistemas de apoio à decisão e sistemas executivos.

Os sistemas especialistas são programas que auxiliam na resolução de problemas complexos e que precisam, para sua solução, de um maior combinado de informações. Fazem a interface da base de dados das informações sobre os conhecimentos afins, relacionando essas informações com a figura do ser humano, que está buscando a solução para algum problema, eles não substituem o ser humano, mas sim efetuam a análise de maneira similar vindo a auxiliar nas decisões. Normalmente são compostos por uma linguagem de expressão fornecida pelos especialistas, com uma boa base de conhecimentos armazenada e um programa de acesso a esses dados.

Os sistemas especialistas podem trazer inúmeros benefícios às nossas vidas, sejam no trabalho ou em nossa vida pessoal, pois eles vêm colaborar e fornecer maiores dados na tomada de decisão, não substituem a análise do ser humano, mas sim dão mais velocidade ao complexo mundo das muitas informações.

Os sistemas de apoio à decisão tem a finalidade de ajudar as empresas que buscam apoio nas tomadas de decisões, de forma rápida e certa. Normalmente, eles são encontrados no nível estratégico, pois regem as ações de planejamento. Configuram uma das principais categorias de sistemas de informação gerencial, pois atuam diariamente dentro das organizações. Para seu pleno funcionamento eles utilizam os modelos analíticos, os bancos de dados especializados, as entradas e percepções do utilizador e processos interativos de modelagem, baseados em computador para o apoio na tomada de decisões, sejam elas semiestruturadas ou não estruturadas.

Os sistemas de apoio têm ampla possibilidade de utilização, os meios empresariais nas suas mais diversas formas podem se beneficiar de sua praticidade em auxiliar na solução de problemas. Estes podem teoricamente andar sobre qualquer área do conhecimento, por exemplo, na área da medicina, indústria e agricultura, também muito utilizados nas áreas econômico-financeiras.

Os sistemas de informação executiva são os sistemas que combinam muitas características dos sistemas de informação gerencial e dos sistemas de apoio à decisão. Esses sistemas normalmente estão presentes na tomada de decisão da alta direção em uma empresa, são utilizados para a tomada de grandes decisões empresariais, auxiliando na obtenção de resultados esperados e solicitados pelo planejamento estratégico. Antigamente, para a tomada de decisão os executivos faziam consulta a um grande número de planilhas de fontes diversas, o que deixava o processo moroso, com o advento dos SIE as informações pertinentes passaram a serem conseguidas em segundos.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

Os sistemas ERP, ou Sistemas de Planejamento de Recursos Empresariais, são utilizados para integrar processos de negócios nas áreas de manufatura e produção, finanças, contabilidade, vendas e marketing e recursos humanos em um único sistema de software. Assim, a informação que poderia estar fragmentada anteriormente em sistemas distintos e separados é armazenada em um único repositório de dados, a partir do qual pode ser utilizada por muitas partes diferentes da empresa (LAUDON; LAUDON, 2014).

Dentro de uma organização, o ERP Enterprise Resource Planning é um Sistema de Gestão Empresarial, que auxilia nos processos internos, automatizando operações manuais e transformando-as em processos de software, garantindo a guarda das informações em seu banco de dados.

O ERP funciona como um software de gestão para unificar informações e facilitar o fluxo de trabalho entre as áreas. Levando em consideração que cada departamento necessita de uma ferramenta própria para poder gerar seus relatórios e executar tarefas rotineiras, o ERP passa a ter um papel fundamental, funcionando como um centralizador do fluxo de trabalho, alinhando a comunicação de todas as áreas e facilitando a tomada de decisão.

Desta forma, ao invés de cada área possuir um software isolado, o ERP concentra todas as informações de forma integrada e inteligente, dando à empresa autonomia na execução de tarefas rotineiras e tornando a comunicação interligada, evitando erros e falhas durante o processo. A implementação de uma ferramenta integrada é a garantia de informações mais assertivas e sólidas para a empresa.

O sistema integrado de gestão é moldado para cada empresa, garantindo total controle dos departamentos, inclusive, o controle de filiais e outras empresas, tornando toda a comunicação muito mais rápida e efetiva.

A implantação é apenas uma parte do ciclo de vida dos sistemas ERP, e pode ser definida, segundo Souza (2005), como o processo pelo qual os módulos do sistema são colocados em funcionamento na empresa. Isso significa dar início à utilização do sistema para processar as transações empresariais, sendo crucial que o sistema esteja corretamente parametrizado e customizado, os dados iniciais tenham sido inseridos no sistema, os usuários tenham sido treinados e que todos os recursos de TI fundamentais tenham sido instalados e configurados

Para que a implantação de um ERP seja feita com sucesso é necessário que os usuários e os stakeholders abracem a ideia e entendam quais os benefícios que o projeto irá trazer para a empresa e para seu trabalho, porque em um projeto remoto a dedicação dos usuários é um dos pontos chaves.

Pode-se resumir a implantação de um ERP em cinco passos:

- 1) FOCO - A empresa quando opta pela implantação de um ERP precisa estar com foco no mercado alvo, tanto no tamanho da empresa, quanto em características de negócio e de processos. Assim, evita-se casos de não cumprimento de expectativas por parte da empresa.
- 2) PROCESSOS PRÉ DEFINIDOS - Nem sempre as empresas possuem os seus processos estruturados em um nível de maturidade de suporte a implantação de um ERP. Para uma boa implantação é necessário que a empresa possua um modelo de melhores práticas em processos de negócios junto com o sistema.
- 3) CAPACITAÇÃO - o treinamento e capacitação dos usuários de um ERP devem acontecer concomitantemente a sua implantação. É considerada a etapa mais crítica da implantação do ERP em uma empresa, pois depende mais da colaboração e participação dos colaboradores do que da parte técnica do TI da empresa.
- 4) HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS - O ponto alto da implantação é a homologação das rotinas, onde os usuários executam suas atividades no sistema com acompanhamento remoto ou presencial do profissional de implantação. É neste momento que todos os detalhes são repassados e ajustados.

5) VIRADA E ACOMPANHAMENTO - Com as rotinas devidamente homologadas é o momento de colocar em prática o que foi implantado. Geralmente durante os primeiros dias de utilização oficial do sistema, o profissional de implantação acompanha os usuários de perto, dando o suporte necessário para que tenham sucesso em suas atividades e extraiam ao máximo os benefícios que o sistema pode oferecer.

Vantagens do ERP:

> Processos otimizados: Muitos processos são automatizados em todos os departamentos, agilizando as etapas e reduzindo a necessidade de intervenção humana. Desta forma, há uma economia de tempo de mão de obra do colaborador com as tarefas, reduzindo os custos e otimizando o tempo da equipe.

> Controle de Prazos: Estima-se a redução de até 20% do tempo com um controle de entrega e fechamento de envios feitos via ERP. Isso só é possível porque existe um controle das suas entregas e fechamentos em um único lugar, permitindo com que a empresa consiga agilizar os prazos de entregas, ganhando clientes.

> Informação de qualidade: O ERP permite que todos os setores da empresa acessem as mesmas informações. Essa otimização melhora a qualidade dos dados informados, tornando todos os processos mais rápidos e eficazes.

> Aumento de produtividade: No ERP o colaborador não precisa refazer ou cadastrar várias vezes os mesmos dados, pois todas as informações são compartilhadas igualmente entre os setores. Isso aumenta a produtividade da empresa e dos colaboradores, uma vez que o tempo livre pode ser utilizado para atividades mais relevantes do que a conferência de informações e correção de erros.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

O uso da tecnologia da informação na administração tem produzido resultados muito positivos para as organizações, sejam elas privadas ou públicas. No setor público, em especial, os benefícios trazidos pelo uso da tecnologia são refletidos para toda a

população, uma vez que a atuação dos órgãos governamentais costuma gerar efeitos de maior amplitude sobre o dia-a-dia das pessoas.

O ERP melhora o fluxo de informações dentro da organização, fazendo com que os dados estejam sempre atualizados e diminuindo gastos em manutenção. Os resultados são claros: redução dos custos operacionais, aumento da receita disponível para investimentos e melhor atendimento ao público, pois os usuários acessam em uma única tela as informações de diversos setores. A segurança no acesso dos dados, no caso, é mantida com senhas e permissões específicas para cada usuário.

Há um reconhecimento dos desafios que as instituições públicas vêm passando. As expectativas são elevadas quanto aos serviços prestados que crescem mais do que os orçamentos que muitas vezes permanecem estáveis ou tornam-se piores. Ao contratar mais recursos – como os tecnológicos, por exemplo – as organizações públicas tendem a obter maior eficiência da prestação dos seus serviços e melhor controle de custos. Dessa forma, sistemas de software podem automatizar e simplificar muitas atividades do setor.

O ERP por ser composto por um conjunto de módulos funcionais padrão, pode ser adaptado às necessidades específicas de cada organização, com o objetivo de suportar a maioria das suas operações.

Os softwares de ERP são abundantes para o setor privado, porém, não são vastos no setor público. Muito embora, os benefícios desses sistemas possam ultrapassar as expectativas dos governos por incluírem desde controle orçamentário e indicadores de desempenho para definir, medir e comunicar os retornos econômicos, sociais e políticos de projetos do governo ou programas aos cidadãos, esses sistemas ainda não são amplamente explorados no setor público (SCHMITT, 2014).

Percebe-se, assim, que há um campo de investigação interessante sobre a implementação de ERP no setor público, considerando as particularidades deste setor, possibilitando o desenvolvimento de estudos específicos sobre ERP em instituições públicas (UWIZEYEMUNGU; RAYMOND, 2005), tendo em vista que a maioria das soluções de software de ERP foi projetada para o setor privado e, posteriormente, adaptada aos objetivos e necessidades do governo.

Assim, pode-se depreender de estudos anteriores que as condições organizacionais das organizações públicas e privadas são diferentes. Isto sugere que as

razões para a implementação do sistema ERP também podem ser diferentes (ALVES; MATOS, 2011).

De acordo com Botta-Genoulaz e Millet (2006), as instituições públicas são motivadas a aumentar a adoção de sistemas ERP devido a vários benefícios, tais como informações integradas em tempo real e uma melhor administração e gestão baseada em resultados.

Desta forma, percebe-se que o setor público ainda tem muito a evoluir para a implantação de um ERP, muito embora algumas instituições já o usam e procuram se aprimorar para apresentarem bons resultados para atendimento da sociedade.

Podemos citar o uso do ERP por prefeituras, escolas, instituições financeiras, entre outros.

3. CONCLUSÃO

Neste trabalho, evidenciamos a importância do uso da tecnologia no processo de gestão do setor público, bem como os instrumentos que compõem o sistema de Planejamento e Orçamento para a gestão pública.

Com o avanço tecnológico, é imprescindível um sistema de informação que seja ágil e eficaz, auxiliando de forma rápida e segura os processos decisórios reduzindo custos e erros e aumentando a eficiência do processo no setor público, garantindo transparência das informações pelos usuários e sociedade.

Porém, ao elaborar a pesquisa, percebemos que a maioria das instituições públicas não estão preparadas para o uso de um sistema de informação integrado, uma vez que, os sistemas já existentes foram em sua maioria, pensados para uso de empresas do setor privado.

Identificamos que uma minoria de instituições públicas utilizam um sistema de informação integrada, como escolas e algumas prefeituras.

Concluimos que, para gerir o patrimônio e garantir o bom funcionamento da máquina pública, é imprescindível que a gestão do setor público esteja amparada pelo uso da tecnologia da informação.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. C. G.; MATOS, S. I. A. An Investigation into the Use of ERP Systems in the Public Sector. *Journal of Enterprise Resource Planning Studies*, v. 2011, 2011.

BOTTA-GENOULAZ, V.; MILLET, P.; GRABOT, B. A survey on the recent research literature on ERP systems. *Computers in Industry*, v. 56, p. 510-522, 2005.

HARMON, P. I; KING, D. *Sistemas especialistas: a inteligência artificial chega ao mercado*. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

LAUDON, K. C.; LAUDON, J. P. *Sistemas de informação gerenciais*. 11. ed. São Paulo: Pearson, 2014.

Lei nº 4.320/64 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm >

Lei 101/64 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >

MCASP
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484

LIMAS, C. E. A. *Sistemas integrados de gestão – ERP: benefícios esperados e problemas encontrados na implantação de pequenas empresas brasileiras*. 2009. 97 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2009. Disponível em: . Acesso em: 22 jan. 2018.

MAPA DA PROVA. *Questões sobre gestão estratégica*. [S.l.], 2013. Disponível em: . Acesso em: 20 jul. 2017.

PAMPHYLIO, T. *Sistemas especialistas*. [S.l.]: Engenharia de Produção-Tamille, 2014. Disponível em: . Acesso em: 20 jul. 2017.

POZZEBON, M.; FREITAS, H. M. R. Construindo um EIS (enterprise information system) da (e para a) empresa. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 19-30, out./ dez. 1996.

SCHMITT, E. Government ERP Systems. Disponível em: . Acesso em: 07 jul. 2014

SOUZA, L. G. G. ERP: Principais conceitos, vantagens e desvantagens. 2005. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência da Computação) – Curso de Ciência da Computação, Faculdade de Ciência da Computação e Comunicação Social, Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena, 2005. Disponível em: . Acesso em: 04 dez. 2017.

UWIZEYEMUNGU, S.; RAYMOND, L. Motivations for ERP Adoption in the public sector: An analysis from “success stories”. In: Proceedings of the Annual Conference of the Administrative Science Association of Canada Information Systems Division. Toronto. Ontário, 2005. p. 220-231.